

**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2006**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

Proibe a cobrança de tarifas e taxas de consumo mínimo pelas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de tarifas e taxas de consumo mínimos pelas concessionárias prestadoras de serviços de água e energia elétrica, em todo o território nacional.

Parágrafo único – As concessionárias de que trata o caput somente poderão cobrar pelo serviço efetivamente usufruído pelo consumidor, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator na multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei 8.078/90, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa regular o direito do consumidor à informação,



8E5A802C05

obstando o uso do expediente de "tarifas ou taxas mínimas" que, em verdade, além de não indicarem o serviço efetivamente usufruído pelo consumidor e seu valor unitário possibilita a cobrança de serviço não consumido.

Ademais, a cobrança de "tarifas ou taxas mínimas" constitui prática abusiva exatamente porque exige do consumidor o pagamento referente à mera disponibilização do serviço, sem considerar a sua efetiva prestação. Tal prática é repudiada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, por está o projeto em consonância com os princípios protetivos insertos na legislação de defesa do consumidor, espero o apoio dos Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

**Deputado CARLOS NADER**

**PL/RJ**



8E5A802C05